

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre 29 de março de 2016.

PARECER JURÍDICO AO SUBSTITUTIVO 01 AO
PROJETO DE LEI Nº 714/2015

Projeto de autoria do **Poder Executivo**

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis será analisado, por meio de parecer jurídico, acerca da legalidade do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 714/2015 que pretende buscar autorização, desta Casa de Leis, para modificar “A *REDAÇÃO DO INCISO II E ACRESCENTA INCISO IV, AO ART. 10, ALTERA A REDAÇÃO DO §2º E ACRESCENTA OS §§ 12-A, 12-B E 12-C AO ART. 11, ACRESCENTA INCISOS IV E V, NO ART. 40* **E MODIFICA O § 8º, DO ART. 11, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.643/2007, ALTERADA PELA LEI 4.891/2010**”.

A justificativa do presente Substitutivo é a mesma do Projeto de Lei Original, e como se observa o presente apenas modifica o §8º do artigo 11, da Lei Municipal nº 4.643/2007, alterada pela Lei 4.891/10.

A redação original em vigor do §8º da Lei 4.643/07, possui redação dada pela Lei nº 4.891/10:

“§ 8º O valor do débito previdenciário, devidamente atualizado, poderá ser dividido em até 36 vezes, exceto quanto ao disposto no inciso II do § 4º deste artigo.” (grifo nosso).

A nova redação é a seguinte:

“O valor da quitação do débito poderá ser dividido em até 60 vezes, desde que o prazo não ultrapasse o período para a aposentadoria. Neste caso, o débito não poderá ser parcelado ou a aposentadoria concedida. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00” (grifo nosso).

Diante da pequena alteração que o presente Substitutivo traz ao Projeto de Lei original, reportamos ao “*Parecer Nº 095/2016 ao Projeto de Lei Nº 00714/2016*”, evitando mera repetição de argumentos.

O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 714/2016 pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e Lei Federal nº 9.717/98, além do inciso XXXV do art. 19 da LOM.

Por tais razões, SMJ., atendidos os requisitos legais transcritos, **exaro parecer favorável** ao presente projeto de lei, que poderá ser levado a efeito pelo Plenário da Casa, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões contrárias.

É o modesto parecer, SMJ, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Wander Luiz Moreira Mattos
Consultor jurídico
OAB/MG nº 93.288